



**PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ementa: "Altera dispositivos da Resolução 08/23 que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências"**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 003/2025 tem por objeto a modificação de dispositivos da Resolução nº 08/2023, com dois propósitos principais: (i) alterar o percentual de cargos em comissão de livre nomeação que devem ser providos por servidores de carreira, fixando-o em 10% (dez por cento); e (ii) aumentar de dois para três o número de cargos de Assessor Parlamentar no Anexo I – Quadro Geral de Níveis Salariais dos Cargos Comissionados.

As alterações promovidas não modificam a estrutura básica da organização funcional da Câmara Municipal, restringindo-se à reorganização interna de cargos comissionados, dentro dos limites e competências normativas do Poder Legislativo.

**II – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A proposta respeita os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis, estando em conformidade com o art. 29, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura às Câmaras Municipais autonomia para dispor sobre sua organização, funcionamento e regime jurídico de seus servidores, por meio de resolução.

Em relação à criação e organização de cargos comissionados, o projeto obedece às diretrizes constitucionais do art. 37, incisos II e V, da CRFB, ao preservar a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão e, ao mesmo tempo, garantir que parte deles seja reservada ao provimento por servidores de carreira, em percentual razoável e compatível com os precedentes jurisprudenciais do Supremo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Tribunal Federal – inclusive no julgamento da ADI nº 6.128/DF e no Tema 1.010 da Repercussão Geral.

A fixação do percentual de 10% para provimento por servidores efetivos cumpre o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade administrativa, notadamente considerando a real estrutura organização da Câmara Municipal, e pode ser revista ou ampliada posteriormente conforme a evolução da estrutura interna da Casa Legislativa.

A ampliação do número de cargos de Assessor Parlamentar de dois para três está formalmente amparada no poder de auto-organização da Câmara e não representa aumento desproporcional de despesa pública, uma vez que os cargos já são previstos em lei específica quanto à remuneração, e a alteração está limitada ao anexo da estrutura organizacional.

Por fim, o projeto observa a forma legislativa adequada (resolução), conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, para atos internos de organização da Câmara Municipal, não havendo exigência de sanção do Executivo.

## III – CONCLUSÃO

Diante das razões jurídicas, técnicas e institucionais expostas, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução nº 003/2025, por estar conforme com os preceitos da Constituição da República, da legislação complementar aplicável e da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.

**LUANA GOMES DA SILVA**

Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Acrescente-se, onde convier, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025:

Art. \_\_ O servidor nomeado para o cargo de Procurador Legislativo deverá apresentar, no prazo de até 06 (seis) meses contados da data da posse, certificado de participação em curso livre ou de pós-graduação voltado ao aperfeiçoamento em processo legislativo, técnica legislativa ou atividade consultiva em câmaras municipais.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência no prazo estabelecido deverá ser justificado formalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal.



**LUANA GOMES DA SILVA**

RELATORA